



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.542, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Lei nº 860, de 16 de março de 1.994, no que dispõe sobre a promoção de Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentada a Seção X, ao Capítulo II, do Título I, da Lei nº 860, de 16 de março de 1.994, passando a vigorar com os seguintes arts. 33-A, 33-B e 33-C, com seus parágrafos e incisos:

Seção X

DA PROMOÇÃO

Art. 33-A. Promoção é a passagem do servidor dentro da mesma classe do seu cargo, com atribuições correlatas, para o nível imediatamente superior e dependerá de:

- a) existência de vaga;
- b) cumprimento de interstício de 05 (cinco) anos de permanência no cargo e na classe do nível em que se encontrar;
- c) avaliação e desempenho eficaz das atribuições do cargo ocupado;
- d) aprovação em seleção competitiva interna.

Parágrafo Único. Quando o número de vagas for superior ou igual ao de candidatos poderá ser dispensada a seleção de que trata a letra "d" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 33-B. No processo de seleção competitiva interna, em caso de empate, a preferência recairá sucessivamente no servidor que:

- a) possuir maior tempo de efetivo exercício no cargo e nível ocupado;
- b) possuir o maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;
- c) obtiver maior número de pontos na avaliação e desempenho;
- e) for mais idoso.

Art. 33-C. O setor de pessoal fará publicar a relação das vagas existentes, nos cargos e níveis de cada carreira, para o início dos procedimentos de promoção.

§ 1º. O processo de preenchimento das vagas de que trata este artigo serão abertas por Decreto de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º. Existindo a vaga no nível superior, a promoção precederá a abertura de concurso para seu preenchimento.

Art. 33-D. Sempre que a despesa da Administração Pública Municipal, com pagamento de remuneração do pessoal, situar-se acima do limite legal admitido, não haverá promoção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 29 de setembro de 2010

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL